

Termo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO Nº 08/2024 - TRE/PB

Processo SEI nº 0005175-68.2024.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Diretora Geral, **ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**, brasileira, casada, CPF nº 560.XXX.745-XX, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA**, CNPJ nº 08.865.164/0001-93, com endereço na Rua Rodrigues de Aquino, nº 33, Centro, João Pessoa - PB, Telefone (83) 3340-1000, e-mail(s): presidencia@oabpb.org.br, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **HARRISON ALEXANDRE TARGINO**, brasileiro, CPF nº 519.XXX.414-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso** de urnas eletrônicas, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso tem por objeto ceder, **temporariamente, 63 (sessenta e três) urnas** eletrônicas, sendo 28 (vinte e oito) de seção e 35 (trinta e cinco) de contingência, a serem utilizadas na **Eleição para escolha da Lista Sêxtupla visando a composição do Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado**, a realizar-se **no dia 18 de setembro de 2024, no horário das 08h00 às 17h00**, nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Mamanguape, Campina Grande, Patos, Monteiro, Princesa Isabel, Piancó, Pombal, Catolé do Rocha, Cajazeiras e Sousa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nos seguintes locais:

- 2.1.1. Subseção João Pessoa;
- 2.1.2. Subseção de Guarabira;
- 2.1.3. Subseção Vale do Mamanguape;
- 2.1.4. Subseção de Campina Grande;
- 2.1.5. Subseção de Patos;
- 2.1.6. Subseção do Cariri (Monteiro);

- 2.1.7. Subseção de Princesa Isabel;
- 2.1.8. Subseção Vale do Piancó;
- 2.1.9. Subseção de Pombal;
- 2.1.10. Subseção de Catolé do Rocha;
- 2.1.11. Subseção de Cajazeiras;
- 2.1.12. Subseção de Sousa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder **63 (sessenta e três) urnas eletrônicas**, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral, na modalidade sobreaviso. O suporte presencial só ocorrerá mediante solicitação específica neste sentido;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II – Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV – **Retirar**, junto aos **NVI's de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras**, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 13 de setembro de 2024, no horário de 12h às 19h**;

V - **Devolver**, no **dia 19 de setembro de 2024, no período das 13h às 19h**, nos locais descritos no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o **dia 19 de setembro de 2024**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0005175-68.2024.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 06 de setembro de 2024.

HARRISON TARGINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO HARRISON ALEXANDRE TARGINO USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por HARRISON TARGINO registrado(a) civilmente como HARRISON ALEXANDRE TARGINO em 06/09/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por Andréa Ribeiro de Gouvêa em 09/09/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1934043&crc=CB56AECF, informando, caso não preenchido, o código verificador **1934043** e o código CRC **CB56AECF**..